



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

NOTA TÉCNICA Nº 194 /2015/GEROR/SUINF

Brasília, 01 de dezembro de 2015.

Processo: 50500.029202/2015-65

Assunto: VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.: 5ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de Reequilíbrio Reajuste da TBP -  
COMPLEMENTAR

## 1 OBJETO

1. Esta Nota Técnica trata de análise complementar acerca da aplicação do Desconto de Reequilíbrio, que entrará em vigor concomitantemente com a 5ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A..

2. Na Nota Técnica nº 190/2015/GEROR/SUINF foi aplicado o desconto de reequilíbrio de 2,20% na tarifa, devido às inexecuções das obras previstas no Plano de ação integrante do TAC, conforme Parecer Técnico nº 106/2015/SUINF.

3. Em 01/12/2015, foi encaminhado à GEROR o Memorando nº 1492/2015/SUINF, com análise da SUINF quanto ao desconto de reequilíbrio aplicado para as inexecuções do TAC.

4. O referido memorando informa que além de a concessionária ter apresentado discordância quanto aos percentuais de inexecução apresentados, é necessário o atendimento ao previsto no próprio Termo de Ajuste de Conduta:



*“Quarta subcláusula – Em sendo atestado o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela VIABAHIA, será determinada a imediata instauração de processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no decurso do processo descrito na Cláusula Primeira.”*

5. Assim, considerando que foi instaurada Comissão de processo Administrativo designada pela Portaria nº 331/SUINF, de 27 de outubro de 2015, com o objetivo específico de apurar suposto descumprimento dos termos avençados no TAC, e que na presente data não é possível emitir juízo quanto á apuração de responsabilidade pelos atrasos observados, a SUINF propõe a não aplicação do desconto por compensação por inexecução até que os trabalhos da comissão se encontrem concluídos.

6. Assim, apresenta-se o resultado final da 5ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, Reajuste e aplicação do Desconto de reequilíbrio na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A..

#### 1.1 Resultado final da 5ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária

7. Conforme apresentado na Nota Técnica 190/2015/GEROR/SUINF, a 5ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 7ª revisão extraordinária de R\$ 2,20237 para R\$ 2,20076, representando um decréscimo percentual de - 0,073% (setenta e três milésimos percentuais). A 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 5ª Revisão Ordinária de R\$ 2,20076 para R\$ 2,30975, representando um acréscimo percentual de 4,95% (Quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

8. O efeito combinado dessas revisões altera a TBP resultante da 7ª revisão extraordinária de R\$ 2,20237 para R\$ 2,30975, representando um acréscimo percentual de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).



## 1.2 Apuração do Desconto de Reequilíbrio

9. Após avaliação do Memorando nº 1492/2015/SUINF, a apuração do Desconto de Reequilíbrio a ser aplicado no valor da TBP da Concessionária resultou em um percentual de 9,78%, tendo sido consideradas:

- i. O atendimento aos parâmetros de desempenho da rodovia, que indicou um percentual de desconto de 9,38%, conforme o Parecer Técnico nº 197/2015/GEFOR/SUINF, encaminhado por meio do Memorando nº 348/2015/GEFOR/SUINF; e
- ii. A obrigação da Concessionária quanto às obras de duplicação da rodovia, que indicou um percentual de desconto de 0,4%, conforme o Parecer Técnico nº 264/2015/GEINV/SUINF, encaminhado por meio do Memorando nº 1.127/2015/GEINV/SUINF.

10. A aplicação do Desconto de Reequilíbrio implica na redução da Tarifa Básica de Pedágio resultante da 8ª Revisão Extraordinária de R\$ 2,30975 para R\$ 2,08385.

11. Ressalta-se que a dedução do Desconto de Reequilíbrio não poderá ser incorporada definitivamente ao valor da TBP, de forma que, para a próxima revisão tarifária, deverá ser considerado o valor da TBP sem a dedução do Desconto de Reequilíbrio, ou seja, de R\$ 2,30975.

## 1.3 Apuração do Reajuste

12. Considerando-se o IRT apurado, assim como a TBP resultante da 5ª Revisão Ordinária, da 8ª Revisão Extraordinária e da aplicação do Desconto de Reequilíbrio, de R\$ 2,08385, determinam-se os novos valores para as tarifas de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7 como sendo de:

Praças P1 e P2:

\* R\$ 2,08294 antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 8,02% (oito inteiros e dois centésimos por cento) sobre a TBP reajustada do ano anterior (R\$ 1,92836); e

\* R\$ 2,10 após a aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada e arredondada do ano anterior (R\$ 1,90).

Praças P3, P4, P5, P6 e P7:

\* R\$ 3,65428 antes da aplicação do critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 8,02% (oito inteiros e dois centésimos por cento) sobre a TBP reajustada do ano anterior (R\$ 3,38309); e

\* R\$ 3,70 após o critério de arredondamento, representando uma variação positiva de 8,82% (oito inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) sobre a tarifa arredondada e reajustada do ano anterior (R\$ 3,40).

## 2 TABELA DE TARIFAS

13. A seguir são apresentadas as tabelas de tarifas, por categoria de veículo, com os valores a serem praticados, nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7.

Tabela 1: Quadro de tarifas nas Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	4,20

M 4  
EJ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias

3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	6,30
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	8,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	10,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	12,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	14,70
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	16,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	18,90
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,15
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	4,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,05

Tabela 2: Quadro de tarifas nas Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	3,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	7,40
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	11,10
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	14,80
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	18,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	22,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	25,90
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	29,60
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	33,30

h 5 W  
B

10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,55
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	7,40
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,85

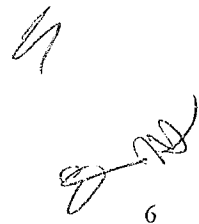
### 3 CONCLUSÃO

14. Conforme exposto, a presente análise versa sobre a reavaliação, conforme apresentado no Memorando nº 1492/2015/SUINF, do percentual aplicado para Desconto de Reequilíbrio que entrará em vigor concomitantemente com a 5ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A.

15. De acordo com o apresentado na Nota Técnica 190/2015/GEROR/SUINF, a 5ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 7ª revisão extraordinária de R\$ 2,20237 para R\$ 2,20076, representando um decréscimo percentual de -0,073% (setenta e três milésimos percentuais). A 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 5ª Revisão Ordinária de R\$ 2,20076 para R\$ 2,30975, representando um acréscimo percentual de 4,95% (Quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

16. O efeito combinado dessas revisões altera a TBP resultante da 7ª revisão extraordinária de R\$ 2,20237 para R\$ 2,30975, representando um acréscimo percentual de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).

17. Após a aplicação do Desconto de Reequilíbrio de 9,78%, conforme apresentado nesta nota Técnica, a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 8ª Revisão Extraordinária a ser considerada no período compreendido entre 07/12/2015 a 06/12/2016 passa de R\$ 2,30975 para R\$ 2,08385.



6



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



*Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária  
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

---

18. O processo de reajuste indicou uma variação percentual de 9,94% (nove inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA.
19. Após o arredondamento, a variação percentual da TBP nas praças de pedágio P1 e P2 foi de 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) para a categoria 1 de veículo e nas praças P3, P4, P5, P6 e P7, de 8,82% (oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).
20. Os efeitos combinados da 5ª Revisão Ordinária, da 8ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária para a categoria 1 de veículo nas praças de pedágio P1 e P2 para R\$ 2,10 (dois reais e dez) e, nas praças P3, P4, P5, P6 e P7, para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).
21. Em razão do exposto, submetemos ao exame da Diretoria da ANTT os procedimentos apresentados na presente Nota Técnica para aprovação da 5ª Revisão Ordinária, da 8ª Revisão Extraordinária, da aplicação do Desconto de Reequilíbrio e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão, com vigência prevista para 07/12/2015.